



2017

Edital n.º21/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º31, de 13 de fevereiro de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento de Apoio à Natalidade

Nota Justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade no Alentejo, presente constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Vila Viçosa. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes. Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado nos termos do presente regulamento, o “Programa de Apoio à Natalidade”.

Assim, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 23º, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de Setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99º do C.P.A, é elaborado o Projeto de proposta de Regulamento de Apoio à Natalidade, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao “Programa de apoio à Natalidade” e o âmbito da sua aplicação.



Artigo 2º

Objetivo

O "Programa de apoio à Natalidade" visa, genericamente, contribuir para a fixação/permanência e atração de jovens no Concelho de Vila Viçosa bem como o aumento da taxa de natalidade.

O programa aplica-se a toda a área do Município de Vila Viçosa.

Artigo 3º

Beneficiários e condições de acesso

1- São beneficiários do "Programa de apoio à Natalidade", os cidadãos residentes no Município de Vila Viçosa, que estejam recenseados no concelho, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2- Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Um dos progenitores ou os dois progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

3- Para efeitos de atribuição do incentivo apenas são contabilizadas as crianças nascidas à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de atribuição do apoio

São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Município de Vila Viçosa.
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes resida(am) no concelho de Vila Viçosa e e esteja(am) recenseado(s) neste mesmo Concelho;

Artigo 5.º

Apoios

O apoio à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário, a atribuir aos recém-nascidos após a data de entrada em vigor do presente regulamento, contribuindo para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

- a) Quinhentos euros (500€) para o primeiro filho;
- b) Setecentos e cinquenta euros (750€) para o segundo filho;



c) Mil euros (1000€) para o terceiro filho e seguintes;

Artigo 6.º

Candidatura- Instrução do processo

O processo de candidatura deve ser entregue na Câmara Municipal, de Vila Viçosa, instruído como segue:

- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido;
- b) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s) ;
- c) Exibição do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), do(s) requerente(s);
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do(s) requerente(s) atestando que este(s) reside(m) no Concelho de Vila Viçosa;

Artigo 7.º

Prazos de candidatura

- 1- A candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até noventa dias após o nascimento da criança.
- 2- Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1- O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura;
- 2- As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão.
- 3- As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 9.º

Cessação do Direito ao Apoio

- 1- Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura
- 2- No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Vila Viçosa, reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e Duração

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Vila Viçosa, 24 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel João Fontainhas Condenado)



Handwritten signature

REQUERIMENTO "PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE"

	N.º DE CONTRIBUINTE			
NOME (1)				
MORADA / SEDE				
CÓDIGO POSTAL			FREGUESIA	
TELEFONE		FAX		E-MAIL
B.I. / CARTÃO DO CIDADÃO		CONTACTO		

Programa de Apoio à Natalidade:

- Quinhentos Euros (500€) pelo nascimento do 1º filho;
- Setecentos e Cinquenta Euros (750€) pelo nascimento do 2º filho;
- Mil Euros (1.000€) pelo nascimento do 3º filho e seguintes.

Documentos a apresentar:

- Formulário da Candidatura;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;
- Cartão de Contribuinte (caso não seja detentor do cartão de cidadão);
- Cópia da Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente atestando que este reside no Concelho de Vila Viçosa.

NOTA: Todos os documentos são obrigatórios pelo que nenhum processo deverá ser instruído sem a entrega destes documentos.

PEDE DEFERIMENTO,

O REQUERENTE,

AOS ____/____/____

Conferi a assinatura do requerente através de B.I./C.C, nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____

O Func.: _____

(1) Progenitor e/ou qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial, a criança esteja confiada.

ENTRADA		
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	ENTRADA N.º	
	DATA	
	REQUERIMENTO	
	PROCESSO	
	O FUNCIONÁRIO	
MOD. ATE_04		

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS